

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.498

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 11.528, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 1.637/69, para elevar multa e definir e penalizar o desperdício de água.

PARECER Nº 735

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 463/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.528, que tem por objetivo alterar a Lei 1.637/69, para elevar multa e definir e penalizar o desperdício de água, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 23/26.


O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, e conseqüentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 144 da Constituição Estadual.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.


**APROVADO**  
30/09/14

Sala das Comissões, 24.09.2014

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Relator

  
**ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO**  
"DOCA"

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

bgs